



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.470, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Altera Lei nº 2.458, de 08 de março de 2016 e dá outras providencias.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.458, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre o acréscimo de novos projetos e ações na legislação orçamentária vigente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para o atendimento ao crédito encartado pela abertura dos novos projetos e ações acrescentados por esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado pelo SAAE em 31/12/2015.”

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 2.458/2016, os artigos 4º e 5º com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total autorizado, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.449, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2016.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de abril de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.469, de 20/04/2016 foi publicada na data de 20/04/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão